

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
CAMPUS SÃO LOURENÇO DO SUL
CONSELHO DO CAMPUS SÃO LOURENÇO DO SUL

DELIBERAÇÃO N. 01/2017

NORMATIVA DA PESQUISA DE OPINIÃO
PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)
DO CAMPUS SÃO LOURENÇO DO SUL
EM 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as normas do Processo de Pesquisa de Opinião junto à Comunidade Universitária, para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus São Lourenço do Sul.

A Comissão Especial para a Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus São Lourenço do Sul, designada pela Deliberação n. 01/2017 do conselho do Campus São Lourenço do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão da mesma tomada em reunião no dia 30 de outubro de 2017, conforme ata 002/2017.

RESOLVE:

Art. 1º A pesquisa de opinião será realizada e coordenada pela Comissão Especial, designada pela Deliberação nº 01/2017 do Conselho do Campus São Lourenço do Sul e se dará pelo método paritário-participativo, conforme normativa em anexo.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Doris de Souza Santana
Presidenta da Comissão Especial

CAPÍTULO I
PESQUISA DE OPINIÃO JUNTO À
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS SÃO LOURENÇO DO SUL

Art. 1º A pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária será realizada no dia 06 de dezembro de 2017, e será coordenada pela Comissão Especial constituída para este fim, com o seguinte cronograma:

Data	Dia	Atividade
30/10/2017	Segunda-Feira	Instalação da Comissão Especial
07/11 a 10/11/2017	Terça-Feira à Sexta-Feira	Inscrição das chapas
13/11/2017	Segunda-Feira	Divulgação das Chapas inscritas
14/11/2017	Terça-Feira	Prazo para recursos de impugnação a chapas inscritas
16/11/2017	Quinta-Feira	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a chapas inscritas
17/11 a 04/12/2017	Sexta-Feira	Período de campanha
27/11/2017	Segunda-Feira	Divulgação dos votantes por local de votação
27/11/2017	Segunda-Feira	Apresentação das chapas (noite - 19 horas)
27/11 à 29/11/2017	Segunda-Feira à Quarta -Feira	Período de inscrição para os mesários
01/12/2017	Sexta-Feira	Reunião com os mesários
04/12/2017	Segunda-Feira	Debate entre o(a)s candidato(a)s (tarde - 19 horas)
06/12/2017	Quarta-Feira	Pesquisa de opinião
07/12/2017	Quinta-Feira	Apuração dos votos e divulgação dos resultados
08/12/2017	Sexta-Feira	Prazo para recursos de impugnação dos resultados
11/12/2017	Segunda-Feira	Homologação do resultado pelo Conselho do Campus São Lourenço do Sul

Art. 2º Para todos os efeitos dessa norma define-se:

a) quadro docente: os professores ocupantes de cargos das carreiras do magistério superior de 3º grau, do quadro permanente-ativos e aposentados; os professores substitutos, temporários e os visitantes (todos com contrato vigente), que atuaram no Campus São Lourenço do Sul no ano letivo corrente (2017);

b) quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos da carreira dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente-ativos e aposentados, que atuem no Campus São Lourenço do Sul;

c) quadro discente, os estudantes dos cursos de graduação, regularmente matriculados no Campus São Lourenço do Sul.

Art. 3º Poderão participar da pesquisa de opinião os integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo em educação e discentes, definidos no Artigo 2º, vinculados ao campus São Lourenço do Sul.

Art. 4º A pesquisa de opinião será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º Poderão candidatar-se à pesquisa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor

Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 6º A inscrição dos candidatos será feita na secretaria do Campus, em horário de funcionamento da mesma, mediante preenchimento do formulário de inscrição de chapa elaborado pela Comissão Especial, e entrega de cópia de documentação que comprove a titulação (exemplo: certidão que comprove ser professor titular ou Associado 4 da instituição ou cópia do diploma do doutorado).

§ 1º A inscrição dos candidatos será realizada entre os dias **07 e 10 de novembro de 2017, diretamente pelos candidatos ou mediante procuração com poderes específicos.**

§ 2º Poderá haver recursos de impugnação as chapas após a divulgação da homologação da inscrição, dia 14 de novembro das 8h às 17:30h.

Art. 7º No ato da inscrição o candidato poderá indicar a Comissão Especial quatro nomes para fiscais da sua candidatura, dois titulares e dois suplentes, através de declaração.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 8º À Comissão Especial compete:

- a) coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de pesquisa de opinião, objeto destas Normas;
- c) divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária;
- d) elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa de opinião e encaminhá-lo ao Conselho do Campus São Lourenço do Sul;
- e) levar ao conhecimento do Conselho do Campus São Lourenço do Sul, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição ou de terceiros, oriundos de mau procedimento de propaganda da pesquisa de opinião pelos candidatos concorrentes;
- f) solicitar às Unidades Acadêmicas a relação nominal, por ordem alfabética, dos servidores do quadro docente e técnico-administrativo em educação;
- g) solicitar à Pró- Reitoria de Graduação as listas dos discentes matriculados regularmente, explicitando aquele que mantém vínculo com o Campus São Lourenço do Sul;
- h) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- i) definir os locais de votação, bem como o horário de funcionamento das mesas receptoras;
- j) proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da pesquisa de opinião.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO

Art. 9º A divulgação da pesquisa de intenção relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 10º Os dispêndios com a divulgação dos candidatos serão de sua própria responsabilidade.

Art. 11º Da divulgação das propostas e debates:

§ 1º Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) terão a oportunidade de apresentar suas propostas a comunidade universitária no dia 27 de novembro de 2017 às 19 horas, local e regras a serem divulgado posteriormente, em comum acordo com as chapas homologadas, respeitada à prerrogativa de igualdade de oportunidade aos candidatos.

§ 2º Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) terão a oportunidade de defender suas propostas, em um debate organizado pela comissão especial, no dia 04 de dezembro de 2017 às 19 horas, local e regras a serem divulgado posteriormente, em comum acordo com as chapas homologadas, respeitada à prerrogativa de igualdade de oportunidade aos candidatos.

CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 12º As mesas receptoras de votos serão compostas por pelo menos 2 mesários da comunidade universitária, sendo que pelo menos um deverá ser servidor, e estarão localizadas nos prédios 1 e 3 do Campus São Lourenço do Sul.

§ 1º Para ser mesário, não necessariamente precisa estar na comissão especial; os fiscais de chapa, não poderão ser mesários; e as inscrições deverão ser feitas por meio de formulário específico, elaborado pela comissão especial, na secretaria do campus entre os dias 27 de novembro à 1º de dezembro de 2017, no horário de funcionamento da mesma.

Art. 13º Aos integrantes das mesas receptoras de votos será vedada qualquer forma de propaganda, inclusive o uso de buttons, camisetas, etc.

Art. 14º O horário de trabalho das mesas receptoras de votos será das 8h às 21h, ininterruptos.

Art. 15º As urnas serão lacradas 15 minutos antes do horário de início do processo de pesquisa de opinião, com a presença de todos os ocupantes da mesa receptora de votos e demais presentes.

Art. 16º Após o lacre das urnas, na ocasião do início dos trabalhos das mesas receptoras, a mesma será rubricada pelos componentes da mesa e fiscais de candidatos presentes.

Art. 17º Se, no momento de se encerrarem os trabalhos, for comprovada no local a existência de votantes que não tenham participado do processo através do voto, a Comissão Especial manterá a votação com registro em ata, até que estes tenham votado.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Art. 18º A cédula será impressa pela Comissão Especial, constando em sua parte frontal a identificação das chapas. No momento da entrega da cédula ao votante, no verso, serão apostas o carimbo do pleito e a rubrica de, pelo menos, um integrante da Comissão Especial para escolha do (a)Diretor (a) e Vice- Diretor (a) do Campus.

Parágrafo Único. As cédulas de pesquisa de opinião terão cores diferentes para cada um dos três quadros de segmentos votantes.

Art. 19º Na cédula da pesquisa de opinião, os nomes dos candidatos, bem como sua identificação, serão impressos na vertical, considerando a ordem do sorteio previsto na alínea j do art.8º.

CAPÍTULO VII DO LOCAL E DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 20º Os locais de votação serão determinados pela Comissão Especial, seguindo o princípio da maior descentralização e da facilitação do voto.

Art. 21º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) o votante se apresentará à mesa, portando documento oficial de identificação com foto, que será entregue ao integrante da mesa receptora;
 - b) o mesário verificará se o respectivo nome consta das listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado do seu nome na listagem correspondente ao quadro a que pertence. Após o mesário lhe entregará uma cédula da cor correspondente ao seu quadro, o que autorizará a ingressar na cabina de votação e, posteriormente, depositar a cédula na urna; por fim o documento de identificação será devolvido ao votante;
 - c) o nome do votante deverá constar da lista de participantes na pesquisa de opinião, no quadro correspondente;
 - d) será divulgado previamente o local de votação de cada eleitor;
- Parágrafo Único. Somente será admitido votar a pessoa que estiver munida de documento oficial de identificação com foto.

Art. 22º Cada votante votará em apenas uma chapa:

§ 1º Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 23º O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará apenas uma vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro técnico-administrativo;
- c) quadro discente.

CAPÍTULO VIII DA MESA APURADORA

Art. 24º A mesa apuradora será composta pela Comissão Especial.

Parágrafo Único. Os fiscais estão autorizados a acompanhar o processo de apuração dos votos desde que não apresentem prejuízos ao bom andamento da apuração, sendo facultativa a sua presença, limitada esta a um fiscal por vez. Apenas será permitida a presença de um dos fiscais de cada chapa.

Art. 25º Compete à mesa apuradora:

- a) retirar o lacre das urnas;
- b) proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos;
- c) separar os votos por chapa, por cor, assim como os votos nulos e brancos;
- d) decidir sobre a validade dos votos;
- e) efetuar a contagem registrando-a em ata.

Art. 26º A decisão de impugnação da urna pela Comissão Especial poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) violação do lacre;
- b) não autenticidade do lacre;
- c) discrepância entre o número dos sufrágios contados e o número de votantes assinantes das listagens das mesas.
- d)

no caso de discrepância serão anulados os votos da categoria da urna que apresentar a mesma, e se repetirá a votação dessa categoria para a urna em questão.

Art. 27º O voto será anulado pela mesa apuradora, quando:

- a) na hipótese de a cédula não corresponder à oficial;
- b) na falta de rubrica de, pelo menos, um integrante da mesa de votação;
- c) for verificado algum registro na cédula que identifique o votante;
- d) em caso de votação em mais de uma chapa;
- e) for assinalado fora do quadrilátero especial.

Art. 28º O processo de apuração será iniciado no dia seguinte a votação, dia 08 de dezembro de 2017, às 9 horas, no prédio 1 do campus.

Art. 29º Finalizados os mapas de apuração, a comissão Especial procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- a) quadro docente: um terço (1/3);
- b) quadro técnico-administrativo em educação: um terço (1/3);
- c) quadro discente: um terço (1/3).

Art. 30º A apuração dos votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (V_{ci}) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo à proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{V_{VDi}}{V_{DE}} + P_S \times \frac{V_{VSi}}{V_{TE}} + P_E \times \frac{V_{VEi}}{V_{EE}} \right] \times 100\%$$

Onde:

- V_{ci} = percentual de votos no candidato;
 V_{VDi} = votos válidos do quadro docente no candidato;
 V_{VSi} = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação no candidato;
 V_{VEi} = votos válidos do quadro discente no candidato;
 V_{DE} = total de votos registrados na urna, do quadro docente;
 V_{TE} = total de votos registrados na urna, do quadro técnico-administrativo em educação;
 V_{EE} = total de votos registrados na urna, do quadro discente;
 $PD = PS = PE$ = peso de participação de cada quadro (1/3).

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese a Comissão Especial poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 31º Cada candidato poderá indicar até quatro fiscais (2 titulares e 2 suplentes), que terão livre acesso ao local de votação.

§ 1º Não poderão permanecer no local de votação simultaneamente o fiscal titular e o suplente, limitada a permanência a um por vez.

§ 2º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos, sob pena de advertência.

§ 3º Os fiscais comparecerão ao local de votação e apuração munidos dos crachás de identificação.

§ 4º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se a Comissão Especial para expor fatos e demandar providências.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º A Comissão Especial deverá encaminhar os resultados finais da pesquisa de opinião ao Conselho do Campus São Lourenço do Sul, logo após apuração dos votos.

Art. 33º O processo de pesquisa de opinião deverá ter o apoio logístico da Administração em todos os seus níveis.

Art. 34º Mesmo que tenha apenas uma chapa inscrita, o pleito será mantido.

Art. 35º Os casos omissos desta Norma, relativos à pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária, deverão ser decididos pela Comissão Especial e afixados nos quadros oficiais de avisos.

Art. 36º Da decisão da Comissão especial caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao conselho do Campus São Lourenço do Sul.

Parágrafo Único. A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da pesquisa de opinião.